

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa física para desenvolver serviços técnicos de realização de visitas técnicas para a atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único, bem como busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prestação dos serviços faz-se necessário para atender a demanda da gestão no âmbito da secretaria da assistência social e políticas para a mulher do Município de Ibaretama/Ce.

2.2. Considerando que a Secretaria de Assistência Social e Políticas Para À Mulher, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

3. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

3.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para os serviços.

3.2. O valor global estimado é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme valor da menor proposta.

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Menor Preço.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Contratação Direta.

6. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Contratante.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Será efetuado recebimento provisório dos serviços que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, da Lei federal nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços por requisição da Contratante, do objeto a que se refere este instrumento, de acordo estritamente com as especificações descritas do objeto deste Contrato.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto da licitação/contrato, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de entrega do referido objeto;

9.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive, manutenção, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto;

9.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º do art. 65)

9.1.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





PREFEITURA DE
IBARETAMA



9.1.7. Os serviços objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo dos serviços, validade e qualidade dos serviços.

9.1.8. Trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. Emitir nota de empenho, recebimento e conferência dos serviços requisitados na proporção dos seus serviços.

10.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.1.2.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

10.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas e nos prazos fixados.

10.1.5. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do presente Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Ibaretama e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaretama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo



PREFEITURA DE
IBARETAMA



das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Ibaretama pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibaretama por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura comunicará à Contratada;

11.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a Contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize a Prefeitura pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

11.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ibaretama.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
IBARETAMA



11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.9. A aplicação das penalidades é de competência do Presidente signatário do respectivo contrato.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08.122.0007.2.050** (Manutenção Administrativa da Secretaria de Assistência Social); Elemento de despesa: **3.3.90.36.00** (Outros Serviço de Terceiros Pessoa Física), Fonte de Recursos: Próprios.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

13.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

13.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 13.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 05(cinco) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15. DAS PRERROGATIVAS

15.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;



PREFEITURA DE
IBARETAMA



15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Ibaretama/CE, 06 de novembro de 2023.

Francisco Marcelo Melo Maciel

**Ordenador de despesa da Secretaria de
Assistência Social e Políticas Para À mulher**